

Aquisição de Serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da obra de reabilitação dos edifícios 1, 2, 3 e 4 do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional

Consulta Prévia Simplificada

PO.004.2025_8





Índice

| | |
|---|----|
| CONVITE..... | 4 |
| 1. Entidade Adjudicante | 4 |
| 2. Escolha do procedimento..... | 4 |
| 3. Objeto | 4 |
| 4. Preço base | 4 |
| 5. Concorrentes | 5 |
| 6. Plataforma eletrónica | 5 |
| 7. Esclarecimentos e verificação das peças do procedimento | 5 |
| 8. Documentos da proposta | 6 |
| 9. Idioma da proposta | 7 |
| 10. Propostas variantes | 7 |
| 11. Prazo para apresentação das propostas | 7 |
| 12. Modo de apresentação das propostas | 8 |
| 13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas | 8 |
| 14. Júri do procedimento | 8 |
| 15. Critério de adjudicação e critério de desempate | 8 |
| 16. Negociação..... | 13 |
| 17. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes..... | 13 |
| 18. Relatório Preliminar | 14 |
| 19. Audiência prévia | 14 |
| 20. Relatório final..... | 14 |
| 21. Não adjudicação | 14 |
| 22. Decisão de adjudicação e apresentação de documentos de habilitação..... | 15 |
| 23. Modo e notificação da apresentação dos documentos de habilitação | 15 |
| 24. Caução | 16 |
| 25. Contrato..... | 16 |
| 26. Outorga do Contrato | 16 |
| 27. Proteção de dados..... | 16 |
| 28. Utilização da plataforma eletrónica | 17 |
| 29. Legislação aplicável..... | 17 |
| Anexo I Modelo de Declaração | 18 |
| Anexo II Preço proposto para efeitos de avaliação do Fator A (Preço)..... | 20 |
| Anexo III | 21 |



| | |
|--|----|
| Anexo IV Mapa de afetação de recursos | 25 |
| Anexo V Modelo de Declaração..... | 26 |
| Anexo VI Declaração sob compromisso de honra quanto a entidades especialmente relacionadas entre si..... | 27 |
| CADERNO DE ENCARGOS..... | 29 |
| Artigo 1º Objeto do contrato..... | 29 |
| Artigo 2º Disposições gerais | 29 |
| Artigo 3º Preço contratual | 30 |
| Artigo 4º Duração do contrato..... | 30 |
| Artigo 5º Equipa de Fiscalização..... | 31 |
| Artigo 6º Faseamento das tarefas fundamentais..... | 31 |
| Artigo 7º Principais atribuições | 32 |
| Artigo 8º Faturação e condições de pagamento..... | 39 |
| Artigo 9º Revisão de preço | 40 |
| Artigo 10º Responsabilidade..... | 40 |
| Artigo 11º Responsabilidade do Adjudicatário perante terceiros..... | 41 |
| Artigo 12º Direção e fiscalização da execução do contrato | 41 |
| Artigo 13º Sigilo | 42 |
| Artigo 14º Dados pessoais..... | 42 |
| Artigo 15º Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 44 |
| Artigo 16º Seguros..... | 44 |
| Artigo 17º Resolução | 45 |
| Artigo 18º Comunicações e notificações | 46 |
| Artigo 19º Contagem de prazos | 46 |
| Artigo 20º Foro e legislação aplicável | 46 |



CONVITE

O CRPG – Centro de Reabilitação Profissional convida V. Exas. a apresentar proposta para prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da obra de reabilitação dos edifícios 1, 2, 3, e 4 do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, nos termos e condições seguintes:

1. Entidade Adjudicante

- 1) A entidade adjudicante é o CRPG - Centro de Reabilitação Profissional, sito na Av. João Paulo II, nº 961, 4410-406 Arcozelo VNG, em Portugal, Telefone: 351 227 537 700, correio eletrónico: compras@crpg.pt
- 2) O órgão responsável pela decisão de contratar é a Diretora do CRPG conforme delegação de competências do Conselho de Administração deliberada no dia 25 de março de 2025.

2. Escolha do procedimento

Consulta Prévia Simplificada, nos termos do disposto no artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio de 2021, por se tratar de um projeto cofinanciado por fundos europeus inferior ao limiar europeu previsto no artigo 474.º, n.º 3, alínea c), do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

3. Objeto

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas descritas no caderno de encargos, na aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da obra de reabilitação dos edifícios 1, 2, 3, e 4 do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 71520000-9, Serviços de supervisão da construção.

4. Preço base

- 1) O valor total máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição dos serviços do objeto do procedimento e descritos nas cláusulas do Caderno de Encargos é de 114.000,00€ (cento e catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto do procedimento, exceto IVA.



5. Concorrentes

- 1) Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Estejam legalmente constituídas e habilitadas para a prestação dos serviços objeto do procedimento;
 - c) Que respeitem as normas aplicáveis em vigor nos termos do disposto no artigo 1º-A do CCP.

6. Plataforma eletrónica

As peças que integram o procedimento de Consulta Prévia Simplificada encontram-se disponíveis para *download* na plataforma eletrónica acinGov, com o endereço <https://www.acingov.pt/>.

7. Esclarecimentos e verificação das peças do procedimento

- 1) Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o Júri prestará os esclarecimentos solicitados.
- 3) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por este expressamente aceites.
- 4) Independentemente do disposto nos números anteriores, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.
- 5) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



- 6) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 7) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da proposta

- 8.1. As propostas devem incluir **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
 - 8.1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Convite;
 - 8.1.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluindo os seguintes:
 - 8.1.2.1. Documento que contenha o preço proposto para efeitos de avaliação do Fator A (*Preço*), elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite;
 - 8.1.2.2. Documentos necessários a comprovar a avaliação do Fator B (*Experiência dos Membros da Equipa de Fiscalização*), em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III** ao presente Convite, incluindo i) identificação de cada um dos membros da equipa proposta, ii) junção de *Curriculum Vitae*, iii) junção de comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, e iv) identificação de “projetos e natureza similar”, consoante aplicável;
 - 8.1.2.3. Mapa de afetação mínima de recursos para o cronograma de afetação de meios ao longo do prazo estimado de 15 (quinze) meses de execução do Contrato, apresentando taxas mensais e valores globais para todas as categorias profissionais, preenchido em *pdf*. em conformidade com o **Anexo IV** ao presente Convite e em formato *excel*/ no documento editável disponibilizado simultaneamente com as peças do procedimento;



- 8.1.3. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
 - 8.1.4. É obrigatória a apresentação de declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo **Anexo VI** ao presente Convite.
 - 8.1.5. Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.
 - 8.2. Os documentos da proposta deverão estar assinados digitalmente.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

9. Idioma da proposta

- 1) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11. Prazo para apresentação das propostas

- 1) As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes, na plataforma eletrónica, até às **23h59 do dia 02 de abril de 2025**.
- 2) A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3) Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção (*upload*) das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1).



12. Modo de apresentação das propostas

- 1) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.
- 2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 4) Os Interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Júri do procedimento

- 1) As propostas serão avaliadas pelo Júri do Procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 2) O Júri do Procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

15. Critério de adjudicação e critério de desempate

- 1.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator.
- 1.2. São os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação, que densificam o critério de adjudicação:
 - 1.2.1. *Preço* (Fator A): 50%;
 - 1.2.2. *Experiência da Equipa Técnica* (Fator B): 50%.
- 1.3. No fator B), são os seguintes os subfatores e respetivos coeficientes de ponderação (em percentagem do coeficiente de ponderação do fator B):
 - 1.3.1. *Experiência do Diretor de Fiscalização – B.1*): 20%;



1.3.2. *Experiência do Fiscal de Construção Civil – B.2): 40%;*

1.3.3. *Experiência do Responsável de Instalações Eletromecânicas – B.3): 20%;*

1.3.4. *Experiência do Coordenador de Segurança e Saúde em obra – B.4): 20%;*

1.4. A pontuação global $VG(p)$, da Proposta p , resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas ($VP_i(p)$) pela Proposta p nos fatores A) e B) tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = 0,50 \times VP_A(p) + 0,50 \times VP_B(p)$$

1.5. Para o fator elementar A), “Preço”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VP_A(p)$ do preço da proposta (P), utilizando-se uma das expressões *infra* consoante o Nível aplicável a cada um dos Descritores seguintes:

Descritores

| Nível | Descrição | Pontuação |
|-------|--|---------------|
| N1 | P está no intervalo entre 66% do Preço Base (€ 75.240,00) e o Preço Base (€ 114.000,00). | Entre 0 e 100 |
| N0 | P é igual ao Preço Base (€ 114.000,00) ou inferior a 66% do Preço Base (€ 75.240,00) | 0 |

- *Cálculo N1*

$$VP_A(p) = 100 \left(1 - \frac{P - 75\,240,00}{38\,760,00} \right)$$

- *Cálculo N0*

$$VP_A(p) = 0$$

1.6. Para o fator B), “*Experiência de Membros da Equipa Técnica*”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VP_B(p)$ de cada Proposta p , utilizando a seguinte expressão:

$$VP_B(p) = 0,20 \times VP_{B.1}(p) + 0,30 \times VP_{B.2}(p) + 0,20 \times VP_{B.3}(p) + 0,20 \times VP_{B.4}(p)$$

em que:



$VP_{B.1}(p)$ é a pontuação parcial da Proposta p no subfactor B.1;

$VP_{B.2}(p)$ é média aritmética da Proposta p no subfactor B.2;

$VP_{B.3}(p)$ é média aritmética Proposta p no subfactor B.3;

$VP_{B.4}(p)$ é média aritmética da Proposta p no subfactor B.4.

1.7. No subfator elementar B.1), “*Diretor de Fiscalização*”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.1}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta com cada um dos seguintes três níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 1):

Descritor 1

| Nível | Descrição | Pontuação |
|--------------|---|------------------|
| N3 | O Diretor de Fiscalização, além de cumprir os requisitos do nível N2, prestou funções de coordenação em 6 projetos de natureza similar (*), sendo que pelo menos 3 dos projetos foram empreitadas de obras públicas sujeitas ao regime do CCP. | 100 |
| N2 | O Diretor de Fiscalização, além de cumprir os requisitos do nível N1, prestou funções de coordenação em 4 projetos de natureza similar (*), sendo que pelo menos 2 dos projetos foram empreitadas de obras públicas sujeitas ao regime do CCP, e está inscrito há mais de 20 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. | 70 |
| N1 | O Diretor de Fiscalização, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de coordenação em 3 projetos de natureza similar (*), sendo que pelo menos 1 dos projetos foi empreitada de obra pública sujeita ao regime do CCP. | 50 |
| N0 | O Diretor de Fiscalização está inscrito há mais de 15 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. | 0 |



(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a reabilitação de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025).

1.8. No subfator elementar B.2), “*Fiscal de Construção Civil*” a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.2}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta com cada um dos seguintes dois Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 2):

Descritor 2

| Nível | Descrição | Pontuação |
|--------------|--|------------------|
| N2 | O Fiscal de Construção Civil, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de fiscalização em 4 projetos de natureza similar (*), sendo que pelo menos 2 dos projetos foram empreitadas de obras públicas sujeitas ao regime do CCP. | 100 |
| N1 | O Fiscal de Construção Civil, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de fiscalização em 3 projetos de natureza similar (*), sendo que pelo menos 1 dos projetos foi empreitada de obra pública sujeita ao regime do CCP. | 50 |
| N0 | O Fiscal de Construção Civil está inscrito há mais de 10 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. | 0 |

(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a reabilitação construtiva de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025).

1.9. No subfator elementar B.3), “*Responsável de Instalações Eletromecânicas*” a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.3}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta com cada um dos seguintes dois Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 3):

Descritor 3



| Nível | Descrição | Pontuação |
|-----------|---|------------|
| N2 | O Responsável de Instalações Eletromecânicas, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de assessoria em 4 projetos de natureza similar (*) | 100 |
| N1 | O Responsável de Instalações Eletromecânicas, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de assessoria em 2 projetos de natureza similar (*). | 50 |
| N0 | O Responsável de Instalações Eletromecânicas está inscrito há mais de 10 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. | 0 |

(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a reabilitação construtiva de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025).

1.10. No subfator elementar B.4), “*Coordenador de segurança e saúde em obra*” a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.4}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta com cada um dos seguintes dois Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 4):

Descritor 4

| Nível | Descrição | Pontuação |
|-----------|---|------------|
| N2 | O Coordenador de segurança e saúde em obra, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de coordenação em 4 projetos de natureza similar (*) | 100 |
| N1 | O Coordenador de segurança e saúde em obra, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de coordenação em 2 projetos de natureza similar (*). | 50 |
| N0 | O Coordenador de segurança e saúde em obra está inscrito há mais de 10 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Arquitetos ou na Associação Portuguesa de Segurança. | 0 |



(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a reabilitação construtiva de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025).

2. Em caso de empate, o desempate é feito, primeiramente, adjudicando a proposta que apresente o preço mais baixo e, se subsistir o empate, adjudicando a proposta que obtiver maior pontuação parcial no subfactor B.1) e, se ainda subsistir o empate, por sorteio realizado pelo júri em sessão pública para a qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele.

16. Negociação

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

17. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

- 1) O júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e/ou avaliação das mesmas.
- 2) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3) O júri pode ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4) O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5) Os pedidos do júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



18. Relatório Preliminar

- 1) O júri elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 2) No Relatório Preliminar, o júri deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- 3) Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
- 4) Elaborado o relatório preliminar, este é enviado para os concorrentes através da plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

19. Audiência prévia

- 1) A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes na plataforma eletrónica e nos termos previstos no artigo 147.º do CCP.
- 2) Os Concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem por escrito, na plataforma eletrónica, sobre o mesmo.

20. Relatório final

- 1) Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2) No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, tal como resulta do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

21. Não adjudicação

- 1) Não há lugar à adjudicação de qualquer proposta nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.



- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, não haverá igualmente lugar à adjudicação de qualquer proposta caso o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional não venha a adjudicar e celebrar o contrato de empreitada pressuposto da decisão de contratar.

22. Decisão de adjudicação e apresentação de documentos de habilitação

- 1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes na plataforma eletrónica, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 2) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme modelo constante do **Anexo V**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Cópia do comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no art.º 87-A do CCP;
- 3) Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4) O CRPG – Centro de Reabilitação Profissional poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

23. Modo e notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1) Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica e ser assinados eletronicamente pelo Adjudicatário ou pelo seu representante.
- 2) Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



24. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

25. Contrato

- 1) A minuta do contrato é notificada ao Adjudicatário juntamente com a notificação da adjudicação.
- 2) A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à notificação.
- 3) Só são admissíveis reclamações contra a minuta do contrato, no prazo referido no número anterior, com fundamento na existência no seu texto de obrigações não contidas na proposta e nos restantes documentos que serviram de base ao presente procedimento.

26. Outorga do Contrato

- 1) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2) A formação e formalização do contrato serão efetuadas nos termos e procedimentos descritos nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
- 3) O contrato será celebrado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
- 4) Correm por conta do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

27. Proteção de dados

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja sujeito, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 2) Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais referidos no número anterior, no



âmbito do presente procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, em cumprimento do direito à informação.

- 3) Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, de solicitar ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, através de e-mail compras@crpg.pt, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- 4) Os dados pessoais referidos no número 1) são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

28. Utilização da plataforma eletrónica

- 1) Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim.
- 2) O CRPG – Centro de Reabilitação Profissional não poderá ser responsabilizado:
 - a) Pelo conteúdo da informação transmitida através da plataforma eletrónica.
 - b) Por qualquer perda de informação na plataforma, por causa acidental ou outra.
 - c) Por quaisquer danos causados pela utilização da plataforma eletrónica, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, comunicações não solicitadas, vírus ou bugs, erros, falhas técnicas ou outras limitações.
 - d) Por quaisquer falhas de segurança das comunicações efetuadas na plataforma.

29. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Convite e Caderno de Encargos do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e restante legislação aplicável.



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Preço proposto para efeitos de avaliação do Fator A (Preço)

[●] [*indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada*], na qualidade de representante legal da sociedade [●] [*indicar firma, número de identificação fiscal e sede*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços de [●] [*designação ou referência ao procedimento em causa*], a que se refere o Convite datado de [●], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço de [●] e no prazo estimado de 15 (quinze) meses a contar da celebração do Contrato.

À quantia *supra* mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data: _____, ___/___/___

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente



Anexo III

1) Diretor de Fiscalização

| | | | | | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Identificação de Diretor de Fiscalização | <i>Juntar Curriculum Vitae</i> | | | | | |
| Comprovativo de inscrição há mais de 15 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos | <i>Juntar comprovativo</i> | | | | | |
| <i>Projeto de “natureza similar”: reabilitação de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025)</i> | | | | | | |
| Projetos a Pontuar | | | | | | |
| | Projeto 1 | Projeto 2 | Projeto 3 | Projeto 4 | Projeto 5 | Projeto 6 |
| Obra | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Função | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Dono da Obra | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Entidade Executante | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Período de execução | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Preço contratado | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



2) Fiscal de Construção Civil

| | | | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Identificação de Fiscal de Construção Civil | <i>Juntar Curriculum Vitae</i> | | | |
| Comprovativo de inscrição há mais de 10 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos | <i>Juntar comprovativo</i> | | | |
| <i>Projeto de “natureza similar”: reabilitação de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025)</i> | | | | |
| Projetos a Pontuar | | | | |
| | Projeto 1 | Projeto 2 | Projeto 3 | Projeto 4 |
| Obra | ... | ... | ... | ... |
| Função | ... | ... | ... | ... |
| Dono da Obra | ... | ... | ... | ... |
| Entidade Executante | ... | ... | ... | ... |
| Período de execução | ... | ... | ... | ... |
| Preço contratado | ... | ... | ... | ... |



3) Responsável de Instalações Eletromecânicas

| | | | | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Identificação de Responsável de Instalações Eletromecânicas | <i>Juntar Curriculum Vitae</i> | | | |
| Comprovativo de inscrição há mais de 10 anos na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos | <i>Juntar comprovativo</i> | | | |
| <i>Projeto de “natureza similar”: reabilitação de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025)</i> | | | | |
| Projetos a Pontuar | | | | |
| | Projeto 1 | Projeto 2 | Projeto 3 | Projeto 4 |
| Obra | ... | ... | ... | ... |
| Função | ... | ... | ... | ... |
| Dono da Obra | ... | ... | ... | ... |
| Entidade Executante | ... | ... | ... | ... |
| Período de execução | ... | ... | ... | ... |
| Preço contratado | ... | ... | ... | ... |



4) Coordenador de Segurança e Saúde em Obra

| | | | | |
|--|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Identificação de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra | <i>Juntar Curriculum Vitae</i> | | | |
| Comprovativo de inscrição há mais de 10 anos na na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Arquitetos ou na Associação Portuguesa de Segurança. | <i>Juntar comprovativo</i> | | | |
| <i>Projeto de “natureza similar”: reabilitação de edifícios com um custo global estimado de execução superior a 2 milhões de euros ao longo dos últimos 10 anos (2015-2025)</i> | | | | |
| Projetos a Pontuar | | | | |
| | Projeto 1 | Projeto 2 | Projeto 3 | Projeto 4 |
| Obra | ... | ... | ... | ... |
| Função | ... | ... | ... | ... |
| Dono da Obra | ... | ... | ... | ... |
| Entidade Executante | ... | ... | ... | ... |
| Período de execução | ... | ... | ... | ... |
| Preço contratado | ... | ... | ... | ... |

Local e Data: _____, ___/___/___

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente



Anexo IV

Mapa de afetação de recursos

| Recurso | Valor Mensal | Acompanhamento da Empreitada | | | | | | | | | | | | Análise da Compilação Técnica, Vistoria e Reparações, Fecho de contas e Recepção provisória da obra | | | Total p/ Recurso |
|--|--------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---|--------|--------|------------------|
| | | 2025 | | | | | | 2026 | | | | | | 2026 | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| Director de Fiscalização | | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 0 € |
| Fiscal de Construção Civil | | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 50% | 50% | 50% | 0 € |
| Resp. Instalações Eletromecânicas | | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 40% | 40% | 40% | 40% | 10% | 10% | 10% | 0 € |
| Coordenador de Segurança e Saúde em Obra | | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 10% | 10% | 0 € |
| | Total | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| | Acumulado | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |

Local e Data: _____, ___/___/___

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente



Anexo V

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto)

- 1) (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo VI

Declaração sob compromisso de honra quanto a entidades especialmente relacionadas entre si

[revelação de impedimentos – artigo 113.º n.º 6 do CCP]

....., titular do BI/CC n.º
..... residente
....., na qualidade de representante
legal/ sócio/ gerente/ diretor/ administrador da
....., número de identificação fiscal
....., com sede em
....., declara, sob
compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 113.º n.º 6 do
Código dos Contratos Públicos, que¹:

Nos últimos 3 anos (incluindo o presente) não tem nenhuma relação especial com outras entidades adjudicatárias em procedimentos pré-contratuais com esta Entidade Adjudicante, nem partilha, ainda que apenas parcialmente, com outras entidades representantes legais ou sócios, ou que não tem relação com outras sociedades ao ponto de se considerarem, nos termos legais, estar em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

Está relacionada com outra(s) entidade(s), considerando-se como tal, nomeadamente, a partilha, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou sociedade que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, que se passa a descrever²:

-
-
-
-

¹ Assinalar a opção pretendida, atendendo à situação jurídica em que se enquadre.

² Identificar as entidades relacionadas através da designação social e NIF.



•

Mais informa que tem pleno conhecimento que a sua participação, em violação do disposto nos artigos 113.º n.º 6 e 114.º n.º 2 do CCP, constitui contraordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º alínea a) do CCP.

....(local), de (dia) de (mês) (ano)

(assinatura do representante conforme BI/CC)



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º **Objeto do contrato**

- 1) As cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se à aquisição de serviços a contratar entre o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional e o Adjudicatário, tendo por objeto a fiscalização e coordenação de saúde e segurança da obra de reabilitação dos edifícios 1, 2, 3 e 4 do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- 2) Os trabalhos objeto da presente aquisição de serviços serão realizados nos edifícios sítos na Av. João Paulo II, 961, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia.
- 3) O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre os mesmos, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Artigo 2º **Disposições gerais**

- 1) Na execução dos trabalhos abrangidos pela aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no Contrato o Convite, este Caderno de Encargos e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
 - c) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
 - d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, relativa à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
 - e) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.



- 2) As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, deverão resolver-se de acordo com as regras definidas no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) As dúvidas que o Adjudicatário tenha devem ser colocadas imediatamente antes de se iniciar a aquisição de serviços.
- 4) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
- 5) No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da aquisição de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 6) A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 3º **Preço contratual**

- 1) Pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no ponto anterior do presente Artigo não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base do procedimento acrescido de IVA, ou seja, não pode ser superior ao valor total máximo de 114.000,00€ (cento e catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3) O preço referido no ponto 1) do presente Artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 4º **Duração do contrato**

- 1) O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo período de 15 (quinze) meses a contar daquela data.
- 2) Por motivos fundados no interesse público a duração do contrato referida no ponto 1) do presente Artigo poderá ser prorrogada, por acordo das partes.



Artigo 5º **Equipa de Fiscalização**

- 1) A Equipa de Fiscalização a alocar à aquisição de serviços deverá ser aquela que foi indicada em sede de procedimento pré-contratual (*Mapa de afetação mínima de recursos para o cronograma de afetação de meios ao longo do prazo estimado de 15 (quinze) meses de execução do Contrato*).
- 2) As habilitações e experiência mínimas da Equipa de Fiscalização deverão ser as seguintes:
 - a) **Diretor de Fiscalização de Obra** – Engenheiro com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Gestão e Fiscalização de Empreitadas;
 - b) **Fiscal de Construção Civil** - Engenheiro Civil com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de Empreitadas;
 - c) **Responsável de Instalações Eletromecânicas** - Engenheiro Eletrotécnico ou mecânico, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização e/ou Gestão de Empreitadas;
 - d) **Coordenador de Segurança e Saúde em Obra** - Licenciado com pelo menos 10 anos de experiência em obras de construção civil e formação em Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho, com certificado CAP V;
- 3) Quaisquer substituições dos membros da Equipa deverão ser autorizadas pela Entidade Adjudicante.
- 4) Os membros da Equipa de Fiscalização deverão ser sempre titulares das habilitações profissionais necessárias à execução do Contrato.

Artigo 6º **Faseamento das tarefas fundamentais**

Os trabalhos objeto da aquisição de serviços serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:

- a) 1.ª Fase – Acompanhamento da Empreitada
 - i) Apoio no arranque da Obra e Consignação
 - ii) Coordenação e Fiscalização da obra;
 - iii) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 - iv) Controlo de Execução da Obra;
 - v) Emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas por esta equipa



- vi) Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos;
 - vii) Coordenação de Segurança e Saúde na Obra;
 - viii) Manutenção atualizada do livro de obra;
 - ix) Apoio aos licenciamentos / autorizações de utilização.
- b) 2.ª Fase – Receção provisória e Coordenação do apetrechamento dos edifícios
- i) Acompanhamento e coordenação da receção provisória;
 - ii) Acompanhamento e coordenação de testes e ensaios;
 - iii) Acompanhamento e coordenação de vistorias oficiais;
 - iv) Elaboração do fecho de contas com empreiteiros e fornecedores;
 - v) Coordenação e Formação dos responsáveis pela manutenção.
- c) 3.ª Fase – Receção provisória de equipamentos e apoio ao início de utilização
- i) Acompanhamento da entrega e instalação dos equipamentos;
 - ii) Acompanhamento de testes e ensaios nos equipamentos;
 - iii) Elaboração de Relatório Final.

Artigo 7º **Principais atribuições**

- 1) Na fase de construção, deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes atividades:
- a) O controlo e verificação do cumprimento dos programas de trabalho da empreitada e fornecimentos;
 - b) O acompanhamento e controlo administrativo da empreitada e fornecimentos;
 - c) O acompanhamento e verificação do cumprimento dos programas de controlo de qualidade;
 - d) O acompanhamento e controlo das condições de segurança no local dos trabalhos;
 - e) A coordenação e resolução, ao nível da obra, das interfaces entre empreiteiros e fornecedores;
 - f) A emissão de pareceres sobre a permanência, eventual retirada ou substituição de pessoal técnico e de chefia dos empreiteiros;



- g) A coordenação da intervenção, ao nível da obra, de outras entidades relacionadas;
 - h) A promoção, direção e secretariado das reuniões com os diferentes intervenientes da obra, de periodicidade semanal;
 - i) Elaboração de relatórios semanais de registo fotográfico, controlo de pessoal e estado dos trabalhos;
 - j) Elaboração de atas de reunião de obra semanal, apresentadas aos diversos intervenientes no dia ou no dia seguinte ao da sua ocorrência;
 - k) A compilação e verificação de toda a documentação, registos e desenhos;
 - l) Realização de ensaios de receção das instalações, equipamentos e sistemas;
 - m) Manutenção atualizada do livro de obra;
 - n) Verificação da constituição e conformidade das telas finais (compilação técnica);
 - o) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória;
 - p) Proceder ao encerramento de contas da empreitada.
- 2) No âmbito da Direção, Coordenação e Fiscalização de Obras, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:
- a) Apoiar o arranque dos trabalhos e respetivo Auto de Consignação;
 - b) Emitir Instruções, Comunicações, Não Conformidades, Notificações, Boletins de Progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da Assessoria, Fiscalização e Coordenação das obras;
 - c) Participar em reuniões com o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas;
 - d) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;
 - e) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional;
 - f) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com os empreiteiros e fornecedores, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

- 
- g) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança, assegurando a sua implementação;
 - h) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
 - i) Assegurar e promover diligências junto de empreiteiros e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
 - j) Assegurar e promover as diligências junto de empreiteiros e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade;
 - k) Apoio aos licenciamentos e autorizações de utilização.
- 3) No âmbito do Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:
- a) Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros e fornecedores, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;
 - b) Manter o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional correta e permanentemente informado da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;
 - c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos e/ou fornecimentos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
 - d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras e dos fornecimentos da empreitada, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da empreitada, devidamente aprovados;
 - e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras;
 - f) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros/fornecedores para aprovação;
 - g) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;



- h) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, que permitam constatar:
 - i) Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;
 - ii) A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro, bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- i) Implementação das medidas aprovadas pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- j) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- k) Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- l) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- m) Fornecer as informações adicionais que o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- n) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros de cada empreitada.
- o) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- p) Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de obra realizada por atividades principais, bem como da prossecução do plano de fornecimentos;
- q) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra.



- r) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;
- s) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;
- t) Controlar os eventuais materiais fornecidos diretamente pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional e aprovar todos os materiais a aplicar na obra fornecidos por terceiros;
- u) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional;
- v) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- w) Determinar, com base nas fórmulas de revisão de preços da empreitada, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- x) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional;
- y) Elaborar a conta final da empreitada;
- z) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- aa) Conferir e controlar todas as faturas e notas de crédito emitidas pelo empreiteiro após aprovação dos respetivos trabalhos, propondo fundamentadamente ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- bb) Conferir e controlar todas as faturas de revisões de preços emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentadamente ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional a sua satisfação ou rejeição de acordo com as normas contratuais e legais;
- cc) Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessárias para o sistema de controlo interno do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional ou para informações relacionadas com os Fundos Europeus.



- 4) No âmbito do Departamento de Controlo de Execução da Obra o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:
- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
 - b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
 - c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos do Projeto e no contrato de empreitada bem como propor outros que entenda necessários.
 - d) Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de Encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
 - e) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, ou o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;
 - f) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - g) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional o entenda, ensaios de controle em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
 - h) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;

- 
- i) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;
 - j) Analisar o(s) plano(s) de estaleiro(s) e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
 - k) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
 - l) Elaborar e participar, segundo as normas do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional nos processos conducentes à consignação, montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.
 - m) Desenvolver todos os correspondentes procedimentos aplicáveis, relativamente aos fornecimentos.
 - n) Validar e fazer cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.
- 5) No âmbito da Coordenação de Segurança em Obra e Controlo da Segurança na Execução dos Trabalhos, o Adjudicatário deverá nomeadamente executar as seguintes atribuições:
- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada que venham a ser aprovados antes da abertura do estaleiro e durante a execução dos trabalhos, de acordo com:
 - i) Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
 - ii) As especificações estabelecidas no caderno de encargos da presente aquisição de serviços;
 - iii) As recomendações do Coordenador de Segurança da Obra.
 - b) Apresentar para validação técnica do Coordenador de Segurança da Obra e aprovação do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação.
 - c) Apresentar, mensalmente, ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:



- i) Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiros, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
 - ii) Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
 - iii) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
 - iv) Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas de preventivas implementadas e/ou propostas;
 - v) Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos (a apresentar em anexo);
 - vi) Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.
- d) Após a conclusão da empreitada o Adjudicatário fornecerá ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.
- e) Designar o Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde de Obra, de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, atendendo a:
- i) Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
 - ii) Legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
 - iii) Plano de Segurança e de Saúde definido para a empreitada;
 - iv) A política de prevenção do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.

Artigo 8º

Faturação e condições de pagamento

- 1) No final de cada mês de execução da aquisição de serviços, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas que sejam devidas pelos serviços efetivamente prestados, conforme descritos na nota de diligências a apresentar para o efeito.
- 2) Salvo se coisa diferente vier a ser determinada pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, o Adjudicatário deverá elaborar as faturas de acordo com o faseamento mensal ao longo de 15 (quinze) meses de execução do Contrato,



sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que perdurarem após o seu termo.

- 3) Os pagamentos ao Adjudicatário dos serviços incluídos no contrato far-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva conclusão e da receção da respetiva fatura.
- 4) Cada fatura deverá conter os elementos fiscais obrigatórios e a identificação da aquisição de serviços realizada, devendo ser remetida para a sede do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- 5) As faturas deverão revestir a forma eletrónica nos termos da legislação em vigor, e caso se verifiquem dificuldades de comunicação, deverão ser remetidas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço servicos.financeiros@crpg.pt.
- 6) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias úteis. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha prestado esclarecimentos, a entidade adjudicante assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar. Por seu turno a entidade adjudicante obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário em igual prazo.
- 7) Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 8) As faturas vencem-se 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção, e são pagas pela entidade adjudicante por transferência bancária para conta com o IBAN indicado pelo Adjudicatário e remetido para o endereço referido no ponto anterior.
- 9) Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

Artigo 9º **Revisão de preço**

O preço não será revisto durante o período de duração do contrato.

Artigo 10º **Responsabilidade**

- 1) O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional



pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à aquisição de serviços a realizar.

- 2) Em qualquer altura e logo que solicitado pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, no prazo razoável que para o efeito lhe vier a ser fixado.
- 3) O Adjudicatário é responsável pela correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- 4) O CRPG – Centro de Reabilitação Profissional não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, no exercício das respetivas funções.
- 5) As ações de supervisão e/ou aprovação do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à aquisição de serviços.

Artigo 11º

Responsabilidade do Adjudicatário perante terceiros

Se o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional tiver de assumir perante terceiros a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer quantias, e se essa responsabilidade resultar do incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas nos termos do contrato a celebrar, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional terá o direito a ser reembolsado por aquele, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer outros prejuízos em que incorra em virtude desse incumprimento.

Artigo 12º

Direção e fiscalização da execução do contrato

- 1) Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do Contrato são exercidos pelo CRPG – Centro de Reabilitação Profissional nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
- 2) Para efeito da direção e fiscalização do modo de execução do Contrato, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional nomeará interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada ao Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.



- 3) No exercício das funções que lhe são cometidas no âmbito do Contrato a celebrar o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional reserva-se o direito de se fazer representar por terceiros por si designados para o efeito.
- 4) Para o efeito do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional irá ainda designar o Gestor do Contrato com a função de acompanhar a respetiva execução.

Artigo 13º **Sigilo**

- 1) As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º, n.º 3 do CCP.
- 2) Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º **Dados pessoais**

- 1) No caso de a relação contratual a estabelecer implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (“Lei sobre Dados Pessoais”) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, quer seja responsável pelo tratamento ou subcontratante nos termos do RGPD e da lei.



- 2) As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respectivas obrigações decorrentes do Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
- 3) As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.
- 4) Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade;
 - c) Conformar-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.
- 5) Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte:
 - a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD;
 - b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
 - c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;

- 
- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, independentemente da subcontratação de determinadas prestações contratuais.
- 2) O Adjudicatário pode subcontratar as entidades que sejam identificadas na sua proposta, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 318.º do CCP.

Artigo 16º

Seguros

- 1) O Adjudicatário deverá contratar e manter em vigor apólices e recibos dos seguros de responsabilidade civil profissional, subscritas nos termos exigidos pela legislação em vigor e válidas para toda a sua Equipa de Fiscalização durante o prazo de execução do presente Contrato.
- 2) O cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das apólices referidas no número anterior deverá ser submetida a prévia aprovação do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional.
- 3) O Adjudicatário obriga-se igualmente a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do Contrato, declaração da entidade seguradora a responsabilizar-se pela cobertura dos danos potencialmente emergentes da execução do presente Contrato que lhes sejam imputáveis.
- 4) O CRPG – Centro de Reabilitação Profissional poderá acionar o seu seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos atribuíveis ao Adjudicatário se os seguros deste forem insuficientes para o pagamento das eventuais indemnizações, imputando-lhe, posteriormente, os custos daí resultantes, nomeadamente a franquia suportada.



- 5) O Adjudicatário autoriza o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional a que, no caso de incumprimento das obrigações descritas nos números anteriores, destine parte dos valores das notas de faturação do Adjudicatário a satisfazer as mesmas, recebendo daquela os respetivos comprovativos.

Artigo 17º **Resolução**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no contrato, o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando não se verifique o início da aquisição de serviços no prazo contratualmente fixado;
 - b) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão no prazo contratualmente fixado.
- 2) O exercício do direito de resolução não preclui o direito de o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.
- 3) Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade a assumir por este último é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.
- 4) Em caso de resolução do contrato por parte do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, ficarão automaticamente retidas e em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário, todas as importâncias que deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou outras que estejam em seu poder.
- 5) O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6) A resolução por qualquer das partes não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 7) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 8) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e



especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 18º **Comunicações e notificações**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20º **Foro e legislação aplicável**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente aquisição de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

